



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 018/98

**Aprova a Criação do Programa
de Pós- Graduação em
Educação, em nível de Mestrado
e Doutorado**

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribuiu o artigo 11, parágrafo único do Estatuto, com base no Processo n.º 2957/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º – Fica aprovada a reformulação do Curso de Mestrado em Educação e a Criação do Curso de Doutorado em Educação como componentes do Programa de Pós-Graduação em Educação (PROPEd), à nível de Mestrado e Doutorado.

Parágrafo único – O Programa de Pós-Graduação em Educação (PROPEd) é parte integrante da Faculdade de Educação (EDU), com as seguintes linhas de pesquisa: Conhecimento, Autonomia e Participação; Educação Especial e Processos Educacionais e Cotidiano Escolar.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Educação, obedecerá ao disposto em seu Regulamento, Anexo I deste Deliberação, e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ, assim como atenderá às normas federais que disciplinam os cursos de Pós-Graduação.

Art. 3º - A estrutura curricular dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Educação obedecerá ao que discrimina os anexos II e III, respectivamente, desta Deliberação.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as Deliberações nº 017/93 e nº 041/96, assim como as demais disposições em contrário.

UERJ, em 26 de março de 1998.

ANTONIO CELSO ALVES PEREIRA
REITOR



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 018 /1998)

ANEXO I

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO, EM NÍVEL DE MESTRADO E DOUTORADO, DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UERJ

TÍTULO I – DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1 – O Programa de Pós-Graduação em Educação (PROPEd), em nível de Mestrado e Doutorado, destina-se à formação de pessoal qualificado para o exercício das atividades de pesquisa e de magistério superior.

Art. 2 – O PROPEd, desenvolve suas atividades acadêmicas em torno do núcleo temático central EDUCAÇÃO, CIDADANIA E EXCLUSÃO.

Art. 3 – O PROPEd tem por objetivos principais:

- a) promover a reflexão sobre questões que permeiam a teoria e a prática em Educação, através do desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- b) contribuir para a integração de áreas de conhecimento válidas e significativas para fundamentação e desenvolvimento do Programa;
- c) concorrer para o aprimoramento do nível teórico-metodológico de profissionais da Educação e áreas afins;
- d) constituir-se, efetivamente, como um centro de excelência que contribua para a elevação do nível acadêmico da Educação brasileira, a partir da perspectiva da Educação como processo facilitador da cidadania;
- e) contribuir para a formação de pesquisadores de excelência e conscientes de seu papel social.

TÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ACADÊMICA

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4 – O PROPEd é parte integrante da Faculdade de Educação (EDU) da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ).

§ 1º - Outras unidades da UERJ podem atuar como colaboradores do PROPEd para a consecução dos objetivos do Programa.

§ 2º - A gerência financeira far-se-á pelos órgãos competentes da UERJ

Art. 5 – A coordenação das atividades didáticas, técnicas e administrativas do PROPEd fica a cargo de um colegiado, a Comissão de Pós-Graduação (CPG), assim constituída:



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 018 /1998)

- a) – 01 (um) Coordenador Geral, que a presidirá;
- b) – 01 (um) Vice-Coordenador;
- c) – 02 (dois) representantes docentes (titular e suplente) de cada linha de pesquisa do PROPEd;
- d) – 02 (dois) representantes discentes (titular e suplente), sendo, preferencialmente, um do Mestrado e um do Doutorado.

Art. 6 – O Coordenador Geral e o Vice-Coordenador são eleitos pelo voto direto dos professores, funcionários e alunos em exercício do PROPEd, sempre de acordo com os critérios dispostos na Lei de Diretrizes e Bases acerca da matéria, e na proporção definida pelos mandamentos universitários vigentes por ocasião da eleição, garantindo-se um mínimo de 70% para o corpo docente.

§ 1º - O Coordenador Geral e o Vice-Coordenador devem ser professores do corpo permanente do PROPEd, lotados na EDU, e pertencentes à carreira docente da UERJ.

§ 2º - Os mandatos do Coordenador Geral e do Vice-Coordenador têm a duração de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva para o mesmo cargo.

Art. 7 – Os nomes dos professores eleitos como Coordenador e Vice-Coordenador do PROPEd devem ser encaminhados ao Conselho Departamental da Faculdade de Educação para homologação, e, posteriormente, ao Diretor da Faculdade para designação.

Art. 8 – Os representantes docentes devem ser professores do corpo permanente do PROPEd, pertencentes à carreira do magistério da UERJ.

Parágrafo único – Os representantes docentes são escolhidos por votação direta dos professores pertencentes ao corpo permanente do PROPEd de cada linha de pesquisa, para mandato com duração de 01 (um) ano, sendo permitida uma única recondução consecutiva para o mesmo cargo.

Art. 9 – Os representantes discentes devem ser alunos regularmente matriculados no PROPEd, há pelo menos 01 (um) semestre letivo.

Parágrafo único – Os representantes discentes são escolhidos por votação direta dos alunos regularmente matriculados no PROPEd, para mandato com duração de 01 (um) ano, sendo permitida uma única recondução consecutiva para o mesmo cargo.

Art. 10 – Compete ao Coordenador Geral:

- a) representar o PROPEd junto ao Conselho Departamental da Faculdade de Educação, à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, aos demais colegiados da UERJ, bem como junto a outros programas de pós-graduação nacionais e estrangeiros;
- b) gerir os recursos financeiros alocados para a manutenção do PROPEd, respeitados os mandamentos universitários e as normas definidas pelas agências de fomento sobre a matéria;
- c) estabelecer normas referentes ao funcionamento do PROPEd para casos não definidos pela CPG, e por este Regulamento.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 018 /1998)

Parágrafo único – Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador Geral em suas faltas e impedimentos, além de desempenhar funções específicas que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador Geral ou pela CPG.

Art. 11 – A CPG reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Coordenador Geral, ou ainda, pela maioria absoluta de seus integrantes.

§ 1º - As reuniões da CPG são presididas pelo Coordenador, ou, na ausência deste, pelo Vice-Coordenador.

§ 2º - O quorum de votação para a realização das reuniões é dado pela presença da maioria simples dos membros da CPG.

§ 3º - As reuniões da CPG são abertas aos demais professores e alunos do PROPEd, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 4º - As decisões da CPG são tomadas por maioria simples de votos. Em caso de empate, o Coordenador Geral, ou quem o substituir na presidência da reunião, exercerá o voto de qualidade.

Art. 12 – As deliberações da CPG que implicam em normalização e/ou em medidas administrativas no âmbito da EDU, devem ser homologadas pelo Conselho Departamental.

Art. 13 - Das deliberações da CPG cabem recursos ao Conselho Departamental da EDU.

Art. 14 – Compete à CPG:

- a) elaborar seu Regimento Interno, especificando atribuições e responsabilidades para cada um de seus membros;
- b) rever, sempre que necessário, a composição do corpo docente, de modo a assegurar elevado padrão de produção técnica-científica;
- c) coordenar e avaliar as diversas atividades do PROPEd;
- d) aprovar a oferta semestral de disciplinas e demais atividades acadêmicas;
- e) determinar a periodicidade e o número de vagas de cada seleção aos Cursos de Mestrado e Doutorado, designar a Comissão de Seleção, acompanhar todas as etapas deste processo, e homologar seu resultado;
- f) decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula, transferência de créditos, dispensa ou prorrogação de prazos no cumprimento de atividades acadêmicas;
- g) aprovar a indicação dos nomes dos componentes das bancas examinadoras das dissertações, das teses e dos exames de qualificação ao Doutorado;
- h) homologar os resultados dos exames de dissertação, de tese e de qualificação ao Doutorado, de acordo com as normas em vigor;
- i) designar a Comissão de Bolsas de Estudo e aprovar os critérios de seleção, avaliação e a indicação de alunos para o recebimento das bolsas disponibilizadas ao PROPEd;
- j) assessorar o Coordenador Geral no planejamento e na gerência dos recursos financeiros alocados para a manutenção do PROPEd;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 018 /1998)

- k) zelar pelo cumprimento e execução da legislação e das diretrizes universitárias pertinentes à pós-graduação;
- l) rever, sempre que necessário, este Regulamento, e encaminhar ao Conselho Departamental da EDU, e posteriormente à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa propostas para sua reformulação;
- m) decidir, em primeira instância, sobre qualquer questão relativa ao PROPEd, ouvidos os demais componentes da comunidade acadêmica do Programa.

Art. 15 – O PROPEd dispõe de uma Secretaria responsável pelo controle acadêmico, dotada de instalações e de pessoal compatíveis com a complexidade de suas funções.

CAPÍTULO II – DO CORPO DOCENTE

Art. 16 – O corpo docente do PROPEd constitui-se de professores da EDU, com a eventual colaboração de professores de outras unidades da UERJ, e de especialistas nacionais e estrangeiros, os quais serão convidados na qualidade de professores visitantes, todos possuidores da titulação mínima de doutor, devendo seu regime de trabalho obedecer às normas prescritas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), pelos mandamentos universitários pertinentes e pela legislação vigente.

Parágrafo único - A cada um dos integrantes do corpo docente do PROPEd é exigida produção científica compatível com sua área de atuação e com a média da produção dos demais docentes do Programa, assim como o registro anual da mesma no instrumento de avaliação da CAPES.

Art. 17 – O PROPEd possui 02 (duas) categorias de docentes, definidas a partir das atividades desenvolvidas no Programa, a cada ano.

- a) Professor Permanente – pertencente à carreira do magistério da UERJ, leciona, no mínimo, uma disciplina por ano nos Cursos de Mestrado e/ou Doutorado do PROPEd, desenvolve pesquisa, orienta dissertações e/ou teses, participa de comissões, e presta assessoria, sempre que solicitado, à CPG ou à Coordenação.
- b) Professor Visitante – não pertencente à carreira de magistério da UERJ, possuindo, entretanto, contrato de trabalho por tempo determinado, leciona disciplina, desenvolve pesquisa, e/ou orienta dissertações e/ou teses.

§ 1º - Salvos os casos excepcionais, aprovados pela CPG, para ser incorporado ao do corpo docente do PROPEd, o professor deve ter, no mínimo, dois anos de titulação.

§ 2º - Todos os membros do corpo docente permanente do PROPEd, devem ter seus nomes credenciados pela CPG e pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa da Universidade.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 018 /1998)

Art. 18 – O regime de trabalho dos integrantes do corpo docente é de 40 horas, preferencialmente com tempo integralmente dedicado à UERJ, exigindo-se um mínimo de 25 horas semanais de permanência no Programa.

Parágrafo único – Por indicação das linhas de pesquisa e aprovação pela CPG, podem ser incorporados ao Programa, por tempo determinado, pesquisadores não-docentes, para atuar junto aos projetos de pesquisa e desenvolvimento no PROPEd.

Art. 19 – O número máximo de orientações de dissertações e/ou teses por docente no Programa é de 05 (cinco), incluindo-se alunos em fase de elaboração de projeto.

Parágrafo único – Só podem orientar teses de Doutorado professores que têm, no mínimo, 05 (cinco) anos de titulação, e, pelo menos, 06 (seis) dissertações de mestrado orientadas e defendidas, na UERJ ou em outras instituições.

TÍTULO III – DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I – DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 20 – O Curso de Mestrado do PROPEd destina-se a portadores de diploma de curso superior de duração plena, outorgado por instituição de ensino superior e reconhecido pelo CNE, submetidos todos os candidatos a processo seletivo único.

Art. 21 – O Curso de Doutorado do PROPEd destina-se a portadores do diploma de Mestrado, outorgado por curso credenciado pela CAPES, submetidos todos os candidatos a processo seletivo único.

Art. 22 – Em casos excepcionais, por solicitação do Orientador e após aprovação da CPG, é permitido o ingresso automático no Curso de Doutorado, para alunos regularmente matriculados no Curso de Mestrado do PROPEd.

§ 1º - São pré-requisitos para solicitação de ingresso automático no Curso de Doutorado:

- a) ser aluno regularmente matriculado no Curso de Mestrado regido por este Regulamento e ter cumprido todos os créditos referentes às disciplinas e demais atividades acadêmicas, exceto os referentes à dissertação, e estar dentro do prazo de integralização do Curso;
- b) estar inscrito para “Elaboração de Dissertação”, tendo já iniciado a pesquisa bibliográfica e/ou a coleta de dados de sua dissertação;
- c) ter sido aprovado em todas as disciplinas cumpridas com grau 9,0 (nove) ou superior.

§ 2º - Os pedidos de ingresso automático no Curso de Doutorado devem ser solicitados diretamente pelo Orientador do aluno à CPG, e vir acompanhados da seguinte documentação:

- a) justificativa do Orientador para tal solicitação;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 018 /1998)

- b) projeto de pesquisa para o Doutorado;
- c) curriculum vitae do aluno;
- d) histórico escolar do aluno no Curso de Mestrado.

§ 3º - Os pedidos de ingresso automático no Curso de Doutorado serão rigorosamente avaliados pela CPG, que solicitará 02 (dois) pareceres externos sobre o mérito do trabalho já realizado e a se realizar, além de designar um professor do Programa para analisar a documentação apresentada, relatar o caso, e emitir parecer.

Art. 23 – A CPG estipulará, com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais, o número de vagas a serem oferecidas para os Cursos de Mestrado e Doutorado, em cada seleção, divulgando-o por meio de edital próprio.

Parágrafo único – Cabe ao Conselho Departamental da EDU a aprovação do edital de seleção.

Art. 24 – Em caso de convênio ou instrumento similar firmado com outras instituições nacionais ou estrangeiras, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições deste Regulamento.

Art. 25 – A seleção para cada curso é realizada por uma comissão, indicada pela CPG, constituída, no mínimo, por um docente representante de cada linha de pesquisa, com seus respectivos suplentes, cabendo a um deles a presidência da referida comissão.

Parágrafo único - Da comissão de seleção para o Doutorado, faz parte um professor externo ao Curso, devidamente qualificado, convidado para este fim.

Art. 26 – A seleção de candidatos para o Curso de Mestrado é fundamental, pelo menos, nos seguintes itens:

- a) no resultado uma prova escrita, versando sobre temas relacionados à área de Educação;
- b) no resultado de entrevista realizada por docentes do Programa;
- c) na análise de proposta preliminar de plano de estudos;
- d) na análise do curriculum vitae;
- e) no resultado de prova de 01 (uma) língua estrangeira;
- f) na análise da documentação apresentada.

Art. 27 – A seleção de candidatos para o Curso de Doutorado é fundamentada, pelo menos, nos seguintes itens:

- a) na defesa do projeto de tese;
- b) no resultado de entrevista realizada por docentes do Programa;
- c) na análise do curriculum vitae e memorial;
- d) no resultado de provas de 02 (duas) línguas estrangeiras;
- e) na análise da documentação apresentada.



Art. 28 – A forma específica de exame, as normas de avaliação. O peso relativo de cada uma das etapas de seleção, e/ou o acréscimo de outras provas ficam a critério da comissão de seleção de cada concurso, sujeitos à aprovação pela CPG.

Parágrafo único – Na análise da proposta preliminar do plano de estudos para o Mestrado e do projeto de tese para o Doutorado, a comissão de seleção deve levar em consideração, prioritariamente, a articulação do trabalho proposto às linhas de pesquisa desenvolvidas no PROPEd.

CAPÍTULO II – DA MATRÍCULA E INSCRIÇÃO EM ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 29 – Os candidatos selecionados para os Cursos de Mestrado e Doutorado serão convocados à matrícula pela secretaria do PROPEd, que determinará o prazo para sua realização e os documentos necessários para sua efetivação.

Parágrafo único – O candidato selecionado que não efetue sua matrícula no prazo previsto perde o direito à vaga, que será preenchida pelo candidato classificado imediatamente a seguir.

Art. 30 – A partir da matrícula, é designado para cada aluno um Professor Orientador, com a função de acompanhá-lo academicamente e orientá-lo na elaboração de sua dissertação ou tese.

§ 1º - A designação do Orientador é feita pelos docentes integrantes da linha de pesquisa de vinculação do aluno, em função do objeto de estudos a ser investigado como tema de sua dissertação ou tese.

§ 2º - A mudança de Orientador só é permitida em casos excepcionais, devidamente justificados e autorizados pela CPG.

Art. 31 – Em cada período letivo, até a aprovação da dissertação ou tese, o aluno deve efetuar sua inscrição em disciplinas e/ou demais atividades acadêmicas, de acordo com o calendário estabelecido pela Coordenação, atendendo a seu plano individual de estudos aprovado previamente por seu Orientador.

§ 1º - A cada período letivo, o aluno só pode inscrever-se em no máximo, 16 (dezesesseis) créditos.

§ 2º - O aluno pode solicitar cancelamento de inscrição em disciplinas ou atividades acadêmicas, desde que ainda não tenham sido ministrados mais de 25% (vinte e cinco por cento) das respectivas cargas horárias, sendo considerado reprovado o aluno que, após este limite, abandonar a disciplina ou atividade.

§ 3º - O aluno pode solicitar a inclusão e/ou substituição de disciplinas ou atividades acadêmicas desde que ainda não tenham sido ministrados mais de 10% (dez por cento) de suas respectivas cargas horárias.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 018 /1998)

Art. 32 – É facultativa a inscrição em disciplinas ou atividades acadêmicas do PROPEd para alunos regularmente matriculados em outros cursos de pós-graduação stricto sensu da UERJ e outras instituições congêneres oficialmente reconhecidas.

Art. 33 – Mediante disponibilidade de vagas, e a critério da CPG, é permitida a inscrição de até 02 (dois) alunos não-regularmente matriculados em cursos de pós-graduação stricto sensu em disciplina ou atividade acadêmica isolada no PROPEd.

Art. 34 – O aluno pode, com a devida autorização da CPG, cursar disciplinas ou realizar atividades acadêmicas fora da sede do Programa, no país ou no exterior, em cursos de pós-graduação stricto sensu, credenciados pela CAPES, com conceito igual ou superior ao PROPEd.

§ 1º - Ao aluno do Mestrado é permitido o aproveitamento de até 04 (quatro) créditos que tenham sido cursados em outros Programas de Pós-Graduação, considerados com Tópico Especial, conforme explicitado no Anexo II deste Regulamento.

§ 2º - Ao aluno do Doutorado é permitido o aproveitamento de até 08 (oito) créditos, referentes ao Eixo de Integralização Curricular, conforme explicitado no Anexo II deste Regulamento.

Art. 35 – O limite máximo de vagas para cada disciplina do PROPEd é de 20 (vinte) alunos por turma.

Parágrafo único – Por ocasião da matrícula o docente deve determinar o número de vagas a serem abertas em sua disciplina, não podendo este total ultrapassar o limite máximo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 36 – O aluno pode solicitar, por motivo excepcional e justificado, o trancamento de sua matrícula por, no máximo, 12 (doze) meses, intercalados ou não, sendo o seu pedido julgado pela CPG.

§ 1º - O período de trancamento de matrícula não é considerado para fins de integralização do Curso.

§ 2º - O aluno que ultrapassar o período de trancamento permitido pela CPG será desligado do Curso e só poderá ser matriculado novamente após aprovação em novo processo de seleção.

§ 3º - É contabilizado, para efeito de integralização, o período em que o aluno não se inscrever em nenhuma disciplina ou atividade acadêmica, sem o devido trancamento de matrícula.

§ 4º - Não é permitido o trancamento de matrícula no primeiro semestre subsequente à seleção, nem durante a fase de elaboração da dissertação ou tese.



CAPÍTULO III – DA PESQUISA

Art. 37 – O desenvolvimento de estudos e pesquisas sobre o núcleo temático central Educação, Cidadania e exclusão constitui o eixo integrador das diversas atividades acadêmicas do PROPEd.

Art. 38 – São 03 (três) as linhas de pesquisa que compõe o PROPEd:

- a) Conhecimento, Autonomia e Participação;
- b) Educação Especial;
- c) Processos Educacionais e Cotidiano Escolar.

Art. 39 – Cada linha de pesquisa tem a ela vinculados 02 (dois) ou mais grupos de pesquisa, em torno dos quais se articulam os diversos projetos desenvolvidos pelos docentes e discentes do Programa.

§ 1º - Os projetos de pesquisa a que se refere o caput deste artigo, são acompanhados pela linha de pesquisa, e apresentados periodicamente para a comunidade acadêmica interna e externa, sob a forma de discussões, seminários, relatórios e/ou publicações.

§ 2º - Em termos da grade curricular, a articulação dos diversos projetos de pesquisa se concretiza no âmbito das seguintes atividades especificadas no anexo II deste Regulamento: Seminário de Consolidação Temática, Fórum de Pesquisa I e II; Seminário de Pesquisa; e Prática de Pesquisa.

Art. 40 – Podem participar dos grupos de pesquisa do PROPEd, além dos docentes e alunos do Programa, outros docentes e alunos da EDU, de outras unidades da UERJ, e de outras instituições, incluindo pesquisadores convidados.

Art. 41 – A Coordenação do grupo de pesquisa é exercida por 01 (um) ou 02 (dois) professores do PROPEd, integrantes da(s) linha(s) de pesquisa à (às) qual (quais) o mesmo esteja vinculado.

Parágrafo único – A escolha da Coordenação do grupo de pesquisa fica a critério dos docentes do PROPEd dele integrantes.

Art. 42 – A pesquisa discente é implementada a partir de um plano individual, elaborado em conjunto pelo aluno e seu Orientador, incluindo desde a participação nas atividades acadêmicas especificadas na grade curricular (anexo II) até o desenvolvimento de seu projeto individual de pesquisa, na forma de dissertação ou tese.



CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA, DURAÇÃO DO CURSO E DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 43 – As disciplinas e demais atividades acadêmicas que compõem o PROPEd se organizam em torno de 04 (quatro) eixos: o da Construção Temática Comum, o da Integralização Curricular.

§ 1º - A estrutura curricular do Curso de Mestrado, conforme explicitado no anexo II deste Regulamento, compreende:

- a) 03 (três) disciplinas obrigatórias: Estatuto Filosófico da Educação; Educação, Cidadania e Exclusão; Fórum de Pesquisas I;
- b) 04 (quatro) disciplinas eletivas: 01 (um) Seminário de Consolidação Temática (proposto pela linha de pesquisa de vinculação do aluno), 01 (um) Seminário de Pesquisas I (realizado no grupo de pesquisa), e mais 02 (duas) disciplinas à escolha do aluno, incluindo-se aqui até 02 (dois) tópicos especiais;
- c) Elaboração de Dissertação.

§ 2º - A estrutura curricular do Curso de Doutorado, conforme explicitado no anexo II deste Regulamento, compreende:

- a) 02 (duas) disciplinas obrigatórias: Estudos Temáticos; Fórum de Pesquisa II;
- b) 03 (três) disciplinas eletivas: incluindo-se 01 (um) Seminário de Tematização (proposto pela linha de pesquisa de vinculação do aluno), 01 (um) Seminário de Pesquisas II (realizado no grupo de pesquisa), e Estudos Programados (organizados pelo seu orientador);
- c) Elaboração de Tese.

Art. 44 – O período de integralização tem duração diferenciada, conforme o Curso, computado a partir da primeira matrícula no PROPEd até a aprovação da dissertação ou tese em defesa pública.

- a) o Curso de Mestrado tem duração de 30 (trinta) meses;
- b) o Curso de Doutorado tem duração de 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 45 – A unidade base para a medida do trabalho acadêmico é o crédito.

Parágrafo único – Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aula expositiva ou a 45 (quarenta e cinco) horas de qualquer outra atividade acadêmica.

Art. 46 – Para integralização do curso o aluno do Mestrado deve completar um mínimo de 32 (trinta e dois) créditos, e o aluno do Doutorado um mínimo de 28 (vinte e oito) créditos, de acordo com a grade curricular especificada no anexo II deste Regulamento.



Art. 47 – O aluno pode solicitar a transferência de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação, de acordo com o que determina o Artigo 34º deste Regulamento.

Parágrafo único – O prazo de validade dos créditos obtidos é de 04 (quatro) anos, contados da data de sua obtenção até a ocasião da matrícula no PROPEd.

Art. 48 – O aluno que tenha cumprido todos os créditos exigidos em disciplinas e demais atividades acadêmicas mas que não tenha concluído ou obtido aprovação de sua dissertação ou tese dentro dos prazos estipulados no Artigo 44º deste Regulamento, fará jus a certificado de Curso de Especialização em Educação.

CAPÍTULO V – DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 49 – A avaliação do desempenho acadêmico do aluno constitui-se em processo permanente, a cargo dos docentes do PROPEd.

Art. 50 – O resultado da avaliação é expresso em grau numérico, compreendido dentro de uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), referindo-se a cada uma das disciplinas ou atividades acadêmicas, de acordo como o rendimento nelas evidenciado.

Art. 51 – Fará jus aos créditos o aluno que obtiver, em cada disciplina ou atividade acadêmica, média igual ou superior a 07 (sete) e frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) nas respectivas aulas e atividades.

Art. 52 – A relação das notas finais dos alunos deve ser apresentada pelo docente à secretaria, no prazo máximo de 03 (três) semanas após o término do semestre letivo.

Art. 53 – O aluno só pode repetir uma única vez cada disciplina ou atividade acadêmica em que tenha sido reprovado, implicando uma segunda reprovação seu desligamento do Curso.

Art. 54 – O cancelamento de disciplina, dentro do prazo oficial estabelecido, importa em não-inclusão da mesma no histórico escolar do aluno.

Parágrafo único – Considera-se reprovado o aluno que abandonar disciplina sem proceder o seu cancelamento dentro das condições estipuladas no Artigo 31º, parágrafo 2º, deste Regulamento.

Art. 55 – Em casos excepcionais, a critério do docente, e com autorização da CPG, ao aluno que não entregar os trabalhos exigidos no prazo determinado, pode ser atribuído o conceito I (incompleto) até um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do período, findo o qual ele perderá o direito ao crédito.

Art. 56 – É automaticamente desligado do PROPEd o aluno que:



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 018 /1998)

- a) for reprovado em disciplinas ou outras atividades acadêmicas que perfaçam um total de 08 (oito) ou mais créditos;
- b) não efetue inscrição em disciplinas ou atividades acadêmicas por mais de um semestre, sem estar gozando de trancamento de matrícula outorgado pela CPG;
- c) não tenha seu projeto de dissertação aprovado dentro dos critérios estabelecidos nos Artigos 62º e 63º, deste Regulamento;
- d) for reprovado pela 2ª (segunda) vez no exame de qualificação do Curso de Doutorado;
- e) exceda o período máximo para integralização do Curso, salvos os casos excepcionais autorizados pela CPG.

CAPÍTULO VI – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO PARA O DOUTORADO

Art. 57 – Após integralização de 20% (vinte por cento) dos créditos, considerando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da matrícula no PROPEd, o doutorando deve ser submetido a um exame público de qualificação sobre o desenvolvimento de sua tese.

Art. 58 – A banca examinadora para o exame de qualificação é constituída por 03 (três) docentes, incluindo-se o orientador, sendo, pelo menos 01 (um) dos membros externo ao quadro docente da UERJ.

Art. 59 – Neste exame é atribuído ao aluno um conceito de acordo com a seguinte escala:

- a) muito bom
- b) bom
- c) insuficiente

§ 1º - Ao avaliar o trabalho do aluno, os examinadores devem levar em consideração, entre outros pontos, a profundidade do referencial teórico, a adequação da metodologia proposta e a viabilidade de conclusão da pesquisa dentro dos prazos estabelecidos.

§ 2º - O aluno que obtém conceito “Insuficiente, é considerado reprovado no exame de qualificação, devendo submeter-se a novo exame no prazo máximo de 06 (seis) meses após o primeiro.

§ 3º - O aluno que é reprovado no segundo exame de qualificação está automaticamente desligado do curso, perdendo o direito de apresentar e defender a tese, e fazendo jus a certificado de aproveitamento das disciplinas em que foi aprovado.

CAPÍTULO VII – DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 60 – As atividades do aluno na elaboração da sua dissertação ou tese são acompanhadas por seu Orientador, conforme especificado no Artigo 30º deste Regulamento.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 018 /1998)

Art. 61 – No Curso de Mestrado, antes de se inscrever para “Elaboração de Dissertação”, o projeto do aluno, após ser aprovado por seu Orientador, deve ser submetido à avaliação de um outro docente do Programa.

§ 1º - O próprio Orientador é quem indica o nome do docente que examinará o projeto de dissertação, tendo em vista a compatibilidade entre sua área de atuação e o tema da dissertação.

§ 2º - É permitido ao aluno fazer até 02 (duas) reformulações do projeto. Caso não consiga aprovação na segunda reformulação, seu projeto é considerado rejeitado. Se ainda houver tempo hábil para integralização do Curso, conforme estipulado nos Artigos 44º e 63º deste Regulamento, o aluno pode elaborar novo projeto; caso contrário, ele é automaticamente desligado do Curso.

§ 3º - O Orientador da dissertação pode recorrer ao parecer sobre o projeto, situação na qual cabe à CPG decidir sobre a matéria, solicitando parecer de um outro docente.

Art. 63 – Assim que seu projeto esteja aprovado, o aluno deve solicitar inscrição em “Elaboração de Dissertação”.

§ 1º - O prazo máximo para a aprovação do projeto é 12 (doze) meses após a matrícula no PROPEd.

§ 2º - O aluno que não tenha seu projeto aprovado dentro do prazo específico é automaticamente desligado do Programa, podendo obter certificado de aproveitamento das atividades acadêmicas em que tenha sido aprovado.

Art. 64 – Para inscrever sua dissertação para defesa, o aluno do Mestrado deve preencher os seguintes requisitos:

- a) estar regularmente matriculado no Programa;
- b) ter cumprido todos os créditos referentes às atividades acadêmicas, salvo os referentes à elaboração da dissertação;
- c) ter seu projeto aprovado.

Parágrafo único – Para proceder à marcação da defesa, o aluno deve encaminhar à secretaria do PROPEd 04 (quatro) exemplares da dissertação.

Art. 65 – Para inscrever sua tese para defesa o aluno do Doutorado deve preencher os seguintes requisitos:

- a) estar regularmente matriculado no Programa;
- b) ter cumprido todos os créditos referentes às atividades acadêmicas, salvo os referentes à elaboração da tese;
- c) ter sido aprovado no exame de qualificação.

Parágrafo único – Para proceder à marcação da defesa, o aluno deve encaminhar à secretaria do PROPEd 06 (seis) exemplares da tese.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 018 /1998)

Art. 66 – Os prazos máximos para entrega da dissertação e da tese, salvos casos excepcionais de trancamento de matrícula ou prorrogação outorgados pela CPG, são 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 42 (quarenta e dois) meses para o Doutorado.

Parágrafo único – A dissertação ou tese deve ser defendida em um prazo máximo de 06 (seis) meses após a data estabelecida para entrega da mesma.

Art. 67 – A dissertação ou tese é apreciada por uma banca examinadora, devidamente qualificada, composta por docentes detentores do grau mínimo de Doutor, indicada pelo Orientador, e aprovada pela CPG.

- a) a banca examinadora de dissertação é constituída por 03 (três) membros, incluindo o Orientador, que a presidirá;
- b) a banca examinadora de tese é constituída por 05 (cinco) membros, incluindo o Orientador, que a presidirá.

§ 1º - Pelo menos 01 (um) dos integrantes da banca examinadora de dissertação e 02 (dois) dos integrantes da banca examinadora de tese não podem pertencer aos quadros funcionais da UERJ, nem ser, na ocasião, professores visitantes nesta Instituição.

§ 2º - A critério do Orientador, podem também ser escolhidos 02 (dois) suplentes para a banca examinadora que, em caso de força maior, dela participarão, observadas as mesmas exigências à titulação e afiliação institucional dos examinadores titulares.

Art. 68 – É solicitado a todos os membros da banca examinadora que emitam um parecer prévio sobre a dissertação ou tese, antes da confirmação da data da defesa, atribuindo ao trabalho um dos seguintes julgamentos:

- a) aceita para defesa;
- b) aceita, porém com necessidade de reformulações substanciais prévias à defesa;
- c) rejeitada.

§ 1º - No caso de pedido de reformulação, o aluno tem um prazo máximo de até 30 (trinta) dias prorrogável, a critério da CPG, por igual período, devendo a dissertação ou tese ser submetida a novo parecer do(s) examinador(es) que solicitou(ram) as reformulações.

§ 2º - Caso o segundo parecer ainda não seja de aprovação, o aluno tem o prazo improrrogável, de no máximo 30 (trinta) dias para cumprir as exigências, devendo a dissertação ou tese ser novamente submetida ao(s) examinador(es) que solicitou(ram) as reformulações. Se este(s) ainda não estiver(em) satisfeitos com as reformulações feitas, a dissertação ou tese será por ele(s) considerada rejeitada.

§ 3º - No caso da dissertação ou tese ser rejeitada apenas por um dos membros da banca examinadora, o Orientador pode recorrer à CPG, que decidirá sobre a matéria, solicitando a outro(s) 02 (dois) especialista(s), não pertencente(s) à UERJ, novos pareceres.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 018 /1998)

§ 4º- No caso da dissertação ou tese ser rejeitada por 02 (dois) ou mais examinadores, o aluno perde o direito à defesa, podendo obter certificado de Curso de Especialização em Educação conforme Artigo 48º deste Regulamento.

Art. 69 – A defesa da dissertação ou tese é realizada em sessão pública, amplamente divulgada pela Coordenação, e compreende as seguintes etapas:

- a) abertura dos trabalhos e instalação da banca examinadora, pelo Coordenador Geral do PROPEd, ou por seu representante;
- b) exposição, pelo candidato, de síntese do trabalho da dissertação ou tese, em prazo não superior a 30 (trinta) minutos, no caso do Mestrado, e a 60 (sessenta) minutos, no caso do Doutorado;
- c) arguição do candidato pelos examinadores, em prazo não superior a 15 (quinze) minutos, no caso do Mestrado, e a 30 (trinta) minutos no caso do Doutorado, garantido igual tempo para resposta, sendo admitido o diálogo, situação na qual o debate entre o candidato e cada examinador pode durar até 30 (trinta) minutos no caso do Mestrado, ou 60 (sessenta) minutos no caso do Doutorado;
- d) reunião da banca examinadora para atribuição do conceito final;
- e) proclamação do resultado.

Art. 70 – Após a defesa, o aluno aprovado, se for o caso, deve introduzir em sua dissertação ou tese as correções que forem julgadas indispensáveis pela banca examinadora, contando com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entrega de 04 (quatro) exemplares da versão definitiva da dissertação e 05 (cinco) exemplares da tese à secretaria do PROPEd.

Parágrafo único – O Orientador é responsável pelo fiel cumprimento das exigências da banca examinadora, observando o prazo estipulado no caput deste artigo.

Art. 71 – Ao candidato que for reprovado e ainda dispuser de prazo para integralização do Curso, é facultada nova arguição, a partir da reformulação total ou parcial da dissertação ou tese, a juízo do Orientador e da CPG.

CAPÍTULO VIII – DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 72 – O aluno de Mestrado que obtiver aprovação na apresentação e defesa de sua dissertação, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos mandamentos universitários em vigor, recebe o título de Mestre em Educação.

Art. 73 – O aluno do Doutorado que obtiver aprovação na apresentação e defesa de sua tese, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos mandamentos universitários em vigor, recebe o título de Doutor em Educação.

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 74 – Este Regulamento substitui o Regulamento do Curso de Mestrado em Educação anteriormente aprovado pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, através da Deliberação nº 017/93, reformulada em 05 de novembro de 1996.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 018 /1998)

Parágrafo único – A CPG apreciará os casos relativos a mestrandos matriculados no PROPEd, em data anterior à aprovação do presente Regulamento, decidindo sobre a sistemática de adaptação das normas e da estrutura curricular vigentes.

Art. 75 – Os atos necessários ao cumprimento do presente Regulamento cabem ao Coordenador Geral do PROPEd.

Art. 76 – Ficam incorporados a este Regulamento todos os demais artigos da Regulamentação Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ em vigência, não constantes no presente Regulamento.

Art. 77 – Este Regulamento será necessariamente revisto após 05 (cinco) anos de vigência ou, a qualquer momento, em caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ, ou por iniciativa da CPG.

Art. 78 – Casos omissos serão resolvidos pela CPG.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 018 /1998)

ANEXO II

ESTRUTURA CURRICULAR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM EDUCAÇÃO

NÍVEL MESTRADO

DISCIPLINAS

OBRIGATÓRIAS	NÚMERO DE CRÉDITOS
Estatuto Filosófico da Educação	04
Educação, Cidadania e Exclusão	04
Fórum de Pesquisas I	04
Subtotal	12
ELETIVAS	
Conhecimento, Sociedade e Educação	04
Autonomia e Instituição	04
Políticas Públicas e Planejamento da Educação	04
Cognição, Discurso e Escola	04
Cotidiano e Sociedade	04
Linguagem e Identidade Cultural	04
Alternativas Metodológicas na Prática da Educação Especial	04
Necessidades Especiais: Uma Abordagem Psicossocial	04
Linguagem e Comunicação de Portadores de Deficiências	04
Tópicos Especiais *	04
Seminários de Consolidação Temática	04
Seminários de Pesquisa I	04
Subtotal	16
DISSERTAÇÃO	04
Subtotal	04
TOTAL	32

(*) O aluno poderá inscrever-se mais de uma vez em Tópicos Especiais, desde que em tópicos diferentes, não podendo ultrapassar 08 (oito) créditos nesta atividade.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 018 /1998)

NÍVEL DE DOUTORADO

DISCIPLINAS

OBRIGATÓRIAS	NÚMERO DE CRÉDITOS
Estudos Temáticos	04
Fórum de Pesquisas II	04
Subtotal	08
ELETIVAS	
Seminários de Tematização	04
Seminários de Pesquisas II	04
Estudos Programados	04
Subtotal	12
TESE	08
Subtotal	08
TOTAL	28

(*) Os Seminários são desenvolvidos de acordo com propostas das linhas de pesquisa. Os Estudos Programados são planejados pelo Orientador, em função das questões a serem investigadas pelos doutorandos.